

Especial Consultório IRS



O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt

Parceria:



Dedução de gastos com imóveis

Posso incluir as despesas de arrendamento referentes ao período de 2011? Se sim a comparticipação é de quanto? PM

Relativamente ao ano fiscal de 2011, são dedutíveis à colecta 30% dos encargos com imóveis referentes a importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, até ao limite de €591 (acrescido em 10% no caso de imóveis com certificado energético nas categorias A ou A+). Este limite é também elevado em 50%, 20% e

10%, respectivamente, para os sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite dos 2.º, 3.º e 4.º escalões de rendimento.

Note-se todavia que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de saúde, em conjunto com as de despesas de educação, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão. **SRS ADVOGADOS**

Escalões de IRS e abatimentos com saúde

Um casal com o rendimento global líquido de 80822,94€ (Sujeito passivo A aposentado= 39035,12€ e sujeito passivo B, ainda em actividade 41779,82) em que escalão do IRS se situam? Quais os abatimentos nas

despesas de saúde e educação (dois filhos a estudar) e saúde? MM

Assumindo que o casal auferiu pensões no montante de 39.035,12 Euros e rendimentos do trabalho dependente no montante de 41.779,82 Euros, este casal encontrar-se-á no 4.º escalão de IRS (rendimentos líquidos da dedução específica superiores a 18.375 Euros até 42.259 Euros), sujeitos a tributação à taxa marginal de 35,5%.

No que respeita às despesas com educação, o casal poderá deduzir 30% das despesas de educação e formação, com o limite de 760 Euros. Relativamente às despesas de saúde o casal poderá deduzir 30% das despesas de saúde isentas de IVA, ou sujeitas a IVA à taxa de 6%, sem limite e 30% de outras despesas de saúde sujeitas a IVA à taxa de 23%, justificadas por receita médica, com limite de 65 Euros ou 2,5% das despesas de saúde incorridas, se o montante for superior. **PWC**

Consequências do resgate antecipado de PPR

Levantei os meus PPR antecipadamente. Sou obrigado a declarar essa situação, uma vez que tive benefícios fiscais? Qual o montante a devolver caso seja esse o caso? Entrego o IRS pela internet, sendo que a minha declaração já vem pré-preenchida. Esses montantes dos PPRs também já vêm na declaração? MM

Sim, é obrigado a declarar o resgate dos PPR's na sua declaração de IRS. Para efeitos fiscais, o resgate antecipado de um PPR no ano de 2011, implicará um acréscimo ao imposto a pagar correspondente a 1% do capital resgatado (excluindo eventuais rendimentos). Adicionalmente, de acordo com um Ofício da Autoridade Tributária, o resgate antecipado, fora das condições legais, implica a reposição do benefício auferido no ano em que se concretizou a respectiva dedução à colecta, pelo que deverá igualmente acrescer ao imposto a pagar o benefício fiscal obtido no ano em que foram feitas as aplicações.

Este acréscimo por incumprimento de requisitos, deverá ser reportado no Anexo H da declaração de IRS (campo 1002 do quadro 10, na coluna à colecta ou na coluna ao rendimento dependendo do ano em que foi feita a aplicação).

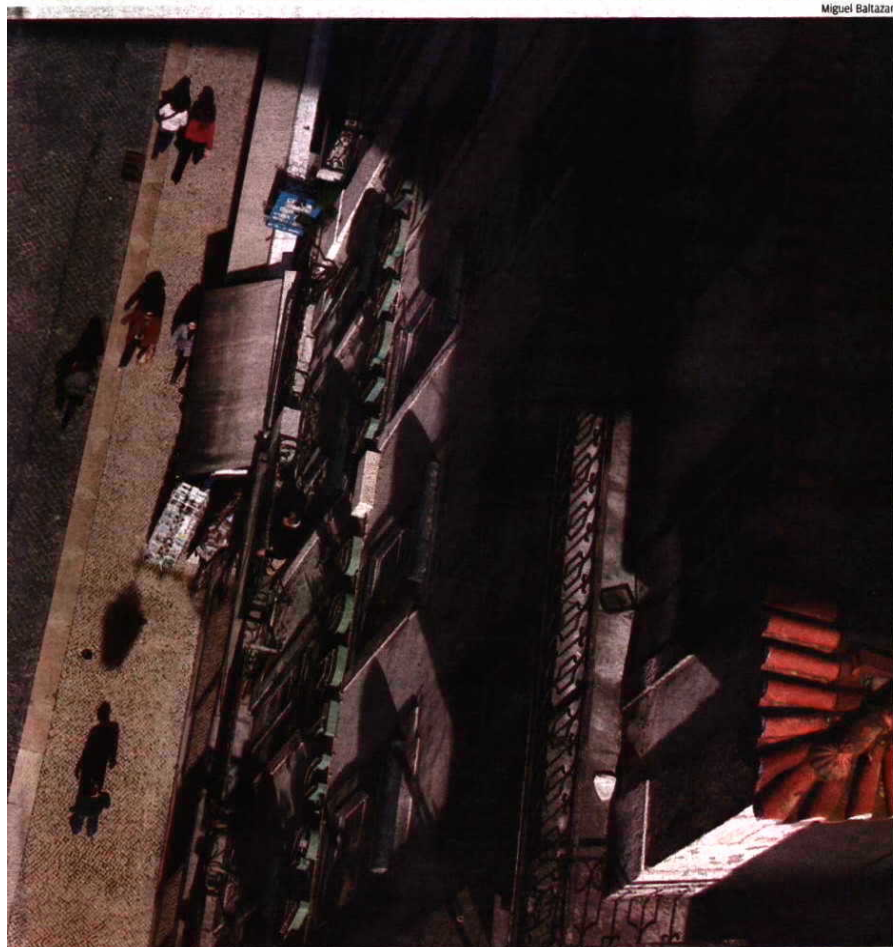
Notamos que de acordo com as instruções ao Anexo H da declaração modelo 3, estes valores deverão ser apurados pelos sujeitos passivos. Para este efeito, se necessário, deverá solicitar à instituição de crédito ou à empresa seguradora informação sobre os resgates efectuados, relativamente ao ano e valor dos montantes aplicados.

A instituição de crédito / empresa de seguros tem a obrigação de reportar à Autoridade Tributária, através do Modelo 37, o ano e o valor das entregas efectuadas, objecto de resgate.

Esta situação não se aplica em caso de morte do subscritor ou quando já tenham decorrido, pelo menos, 5 anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei (ex: reforma por velhice, desemprego de longa duração, doença grave, entre outros).

No que respeita ao pré-preenchimento informamos que ainda não está disponível a declaração electrónica. Contudo, a partir de 1 de Abril





Miguel Baltazar

poderá confirmar se os valores dos PPRs resgatados constam da declaração electrónica. Contudo, entendemos que de acordo com as instruções de preenchimento do anexo H caberá ao próprio contribuinte apurar os valores a inscrever neste anexo relativos ao resgate de PPRs. **PWC**

Limites aos benefícios fiscais com PPR

Os PPR/F ainda entram no IRS? **JR**

O benefício fiscal associado às entregas para PPR consiste na dedução à colecta de 20% dos valores aplicados no respectivo ano, por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens. O limite máximo varia em função da idade do subscritor. Assim, até a idade de 34 anos, é considerado um limite de € 400; entre 35 e 50 anos, um limite de € 350 e com mais de 50 anos de idade, um limite de € 300.

Contudo, note-se que a partir de 2011, inclusive, foi estabelecido um limite máximo por escalão para os benefícios fiscais (ver quadro), no

qual se incluem as deduções relativas a PPR. Assim, quem tenha um rendimento colectável de mais de €153.300, em 2011, não terá direito a benefício deste tipo. E quem tenha um rendimento colectável de até €18.375 anuais, em 2011 vai poder aproveitar estes incentivos apenas até €100. **SRS ADVOGADOS**

LIMITES AOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Rendimento colectável (€)	Limite (€)
Até 4.898,00	Sem limite
4.898,00 até 7.410,00	Sem limite
7.410,00 até 18.375,00	100
18.375,00 até 42.259,00	80
42.259,00 até 61.244,00	60
61.244,00 até 66.045,00	50
66.045,00 até 153.300,00	50
Mais de 153.000,00	0

Fonte: Ministério das Finanças

Bolsas de estudo e deduções com educação

A minha filha frequenta o politécnico Porto (ESTSP) e recebe bolsa. 1) Tenho

que declarar o valor da bolsa? Se sim qual o campo? 2) O valor da bolsa entra como despesa de educação? **ca**

Caso a bolsa de estudo da sua filha se enquadre nas bolsas atribuídas pelos serviços de acção social, este valor não se encontrará sujeito a IRS, não devendo ser reportado na declaração de rendimentos.

No que respeita à possibilidade de deduzir a bolsa enquanto despesa de educação tal não será possível, visto que esta não consiste num encargo incorrido pelo agregado familiar. **PWC**

Consultas de Psicologia e despesas de saúde

Recibos de despesas médicas de consultas de Psicologia são dedutíveis? **ac**

Existem diversas Circulares emitidas pela Autoridade Tributária re-

lativamente à interpretação do conceito de despesas de saúde. Porém, nenhuma destas Circulares refere especificamente as despesas com consultas de psicologia, remetendo para uma análise casuística de cada situação concreta, atendendo à abrangência e amplitude destas despesas. Assim, não existe propriamente um conceito fiscal de despesas de saúde.

Com base nas Circulares analisadas, entendemos que qualificando as consultas de psicologia clínica como uma actividade paramédica, prestada por profissionais de saúde, as respectivas despesas deverão ser passíveis de dedução à colecta desde que justificadas por relatório médico. **PWC**

Ganhos resultantes da venda de terreno

Em 1982 comprei um terreno em avos indivisos, pelo valor de 380.000 escudos e vendi-o no final de 2011 (urbanizado) pelo valor de €45.500. O valor patrimonial é de €36.900. Como devo preencher a declaração de IRS? **jd**

São considerados rendimentos comerciais e industriais os que provenham de actividades urbanísticas, de exploração de loteamentos e da prestação de serviços conexos – englobando-se neles os provenientes de actos isolados da mesma natureza que não estejam incluídos noutras categorias.

O ganho resultante da venda de um terreno urbanizado constitui um ganho decorrente de uma actividade empresarial, ainda que não habitual, de uma actividade de transformação de bens com vista à venda, desenvolvida com o fim da obtenção de lucro ou ganho e, por isso, de natureza comercial ou industrial. Assim, o leitor deverá declarar no anexo B o ganho obtido. **SRS ADVOGADOS**

Como declarar mais valias imobiliárias

As mais valias decorrentes da venda de um imóvel, como uma casa, podem entrar no englobamento de rendimentos juntamente com mais/ menos valias decorrentes da alienação de bens

móveis, nomeadamente acções? **el**

As mais-valias decorrentes da venda de imóveis são englobadas aos restantes rendimentos englobáveis (rendimento do trabalho, rendimentos prediais, etc) e tributadas às taxas progressivas, as quais para 2011 variam entre 11,5% e 46,5%.

Por sua vez, as mais-valias decorrentes da venda de valores mobiliários são tributadas à taxa autónoma de 20% (em 2011) podendo, no entanto, ser efectuada a opção pelo englobamento destes rendimentos, caso em que serão somadas aos restantes rendimentos englobáveis e tributadas, igualmente, às taxas progressivas. No entanto, esta opção implica também o englobamento dos rendimentos de capitais (por exemplo, juros, dividendos, etc) os quais também passarão a ser tributados às taxas progressivas ao invés da tributação à taxa fixa de 21,5% (para 2011).

Notamos ainda que mesmo que seja efectuada a opção pelo englobamento, as menos-valias de valores mobiliários não podem ser deduzidas às mais-valias de valores imobiliários ou qualquer outra categoria de rendimentos. Em caso de englobamento, a menos valias poderão, no entanto, ser deduzida às mais-valias do mesmo tipo de rendimento realizadas nos anos seguintes (2 anos seguintes no caso de valores mobiliários e 5 anos seguintes no caso de imóveis). **PWC**

Mais valias de acções adquiridas há mais de 10 anos

Quem tem acções que vendeu, compradas há mais de 10 anos e não disponha de comprovativos, mesmo tendo menos valias, como pode comprovar os preços de compra. **js**

As menos valias resultantes da alienação de valores mobiliários devem ser reportadas na sua declaração de IRS. Para o efeito, deverá preencher o anexo G da sua declaração de IRS, incluindo o valor de realização e de aquisição das acções, bem como o valor das despesas necessárias inerentes à venda das mesmas e as datas das referidas operações.

Nesse sentido, sugerimos que contacte a instituição financeira através da qual efectuou a aquisição das referidas acções por forma a obter a informação e documentação necessária para o reporte das mesmas na sua declaração de IRS, uma vez que esta documentação pode ser solicitada pela Autoridade Tributária em caso de inspecção da sua declaração de IRS. **PWC**